

**IV CONGRESSO INTERNACIONAL DE
DIREITO E INTELIGÊNCIA
ARTIFICIAL (IV CIDIA)**

OS DIREITOS HUMANOS NA ERA TECNOLÓGICA

O81

Os direitos humanos na era tecnológica + Processo coletivo eletrônico [Recurso eletrônico online] organização IV Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (IV CIDIA): Skema Business School – Belo Horizonte;

Coordenadores: Bruno Ugoline, Vinícius Biagioni e Naony Sousa Costa Martins – Belo Horizonte: Skema Business School, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-791-5

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os direitos dos novos negócios e a sustentabilidade.

1. Direito. 2. Inteligência artificial. 3. Tecnologia. I. IV Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial (1:2023 : Belo Horizonte, MG).

CDU: 34

skema
BUSINESS SCHOOL

LAW SCHOOL
FOR BUSINESS

IV CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (IV CIDIA)

OS DIREITOS HUMANOS NA ERA TECNOLÓGICA

Apresentação

O IV Congresso Internacional de Direito e Inteligência Artificial - CIDIA da SKEMA Business School Brasil, realizado nos dias 01 e 02 de junho de 2023 em formato híbrido, consolida-se como o maior evento científico de Direito e Tecnologia do Brasil. Estabeleceram-se recordes impressionantes, com duzentas e sessenta pesquisas elaboradas por trezentos e trinta e sete pesquisadores. Dezenove Estados brasileiros, além do Distrito Federal, estiveram representados, incluindo Amazonas, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Pará, Pernambuco, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rondônia, Roraima, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Sergipe, São Paulo e Tocantins.

A condução dos trinta e três grupos de trabalho do evento, que geraram uma coletânea de vinte e cinco livros apresentados à comunidade científica nacional e internacional, contou com a valiosa colaboração de sessenta e três professoras e professores universitários de todo o país. Esses livros são compostos pelos trabalhos que passaram pelo rigoroso processo de double blind peer review (avaliação cega por pares) dentro da plataforma CONPEDI. A coletânea contém o que há de mais recente e relevante em termos de discussão acadêmica sobre a relação entre inteligência artificial, tecnologia e temas como acesso à justiça, Direitos Humanos, proteção de dados, relações de trabalho, Administração Pública, meio ambiente, sustentabilidade, democracia e responsabilidade civil, entre outros temas relevantes.

Um sucesso desse porte não seria possível sem o apoio institucional de entidades como o CONPEDI - Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito; o Programa RECAJ-UFMG - Ensino, Pesquisa e Extensão em Acesso à Justiça e Solução de Conflitos da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Minas Gerais; o Instituto Brasileiro de Estudos de Responsabilidade Civil - IBERC; a Comissão de Inteligência Artificial no Direito da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Minas Gerais; a Faculdade de Direito de Franca - Grupo de Pesquisa Políticas Públicas e Internet; a Universidade Federal Rural do Semi-Árido - UFRSA - Programa de Pós-graduação em Direito - Laboratório de Métodos Quantitativos em Direito; o Centro Universitário Santa Rita - UNIFASAR; e o Programa de Pós-Graduação em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos (PPGPJDH) - Universidade Federal do Tocantins (UFT) em parceria com a Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT).

Painéis temáticos do congresso contaram com a presença de renomados especialistas do Direito nacional e internacional. A abertura foi realizada pelo Professor Dierle Nunes, que discorreu sobre o tema "Virada tecnológica no Direito: alguns impactos da inteligência artificial na compreensão e mudança no sistema jurídico". Os Professores Caio Lara e José Faleiros Júnior conduziram o debate. No encerramento do primeiro dia, o painel "Direito e tecnologias da sustentabilidade e da prevenção de desastres" teve como expositor o Deputado Federal Pedro Doshikazu Pianchão Aihara e como debatedora a Professora Maraluce Maria Custódio. Para encerrar o evento, o painel "Perspectivas jurídicas da Inteligência Artificial" contou com a participação dos Professores Mafalda Miranda Barbosa (Responsabilidade pela IA: modelos de solução) e José Luiz de Moura Faleiros Júnior ("Accountability" e sistemas de inteligência artificial).

Assim, a coletânea que agora é tornada pública possui um inegável valor científico. Seu objetivo é contribuir para a ciência jurídica e promover o aprofundamento da relação entre graduação e pós-graduação, seguindo as diretrizes oficiais da CAPES. Além disso, busca-se formar novos pesquisadores na área interdisciplinar entre o Direito e os diversos campos da tecnologia, especialmente o da ciência da informação, considerando a participação expressiva de estudantes de graduação nas atividades, com papel protagonista.

A SKEMA Business School é uma entidade francesa sem fins lucrativos, com uma estrutura multicampi em cinco países de diferentes continentes (França, EUA, China, Brasil e África do Sul) e três importantes creditações internacionais (AMBA, EQUIS e AACSB), que demonstram sua dedicação à pesquisa de excelência no campo da economia do conhecimento. A SKEMA acredita, mais do que nunca, que um mundo digital requer uma abordagem transdisciplinar.

Expressamos nossos agradecimentos a todas as pesquisadoras e pesquisadores por sua inestimável contribuição e desejamos a todos uma leitura excelente e proveitosa!

Belo Horizonte-MG, 14 de julho de 2023.

Prof^a. Dr^a. Geneviève Daniele Lucienne Dutrait Poulingue

Reitora – SKEMA Business School - Campus Belo Horizonte

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara

Coordenador de Pesquisa – SKEMA Law School for Business

ADOÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NA ERA DIGITAL: COMO O APLICATIVO A.DOT DO TJPR ESTÁ REVOLUCIONANDO O SISTEMA DE ADOÇÃO NO BRASIL

ADOPCIÓN DE NIÑOS Y ADOLESCENTES EN LA ERA DIGITAL: CÓMO LA APLICACIÓN A.DOT DE TJPR ESTÁ REVOLUCIONANDO EL SISTEMA DE ADOPCIÓN EN BRASIL

Julia Lins Silva Oliveira ¹

Resumo

Este projeto de pesquisa tem como objetivo analisar o uso da tecnologia nos processos de adoção e é imperioso que tal processo acompanhe os avanços tecnológico no Brasil hodierno. Diante de dados informativos, é apresentado uma análise do aplicativo A.DOT como ferramenta legal e segura. Dessa maneira, quanto à investigação, adotou-se a metodologia jurídico-social na classificação de Gustin, Dias e Nicácio (2020). Quanto ao tipo genérico de pesquisa, foi escolhido o tipo jurídico-projetivo, com o raciocínio de pesquisa predominantemente dialético e quanto ao gênero, foi adotada a pesquisa teórica.

Palavras-chave: Adoção, Era digital, Aplicativo a.dot, Tecnologia

Abstract/Resumen/Résumé

Este proyecto de investigación tiene como objetivo analizar el uso de la tecnología en los procesos de adopción y es imperativo que este proceso siga los avances tecnológicos en Brasil en la actualidad. Ante datos informativos, se presenta un análisis de la aplicación A. DOT como una herramienta legal y segura. Así, en cuanto a la investigación, la metodología jurídico-social fue adoptada en la clasificación de Gustin, Dias y Nicácio (2020). En cuanto al tipo genérico de investigación, se optó por el tipo jurídico-proyectivo, con razonamiento investigativo predominantemente dialético, y en cuanto al género, se adoptó la investigación teórica.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Adopción, Era digital, Aplicación a.dot, Tecnología

¹ Graduanda em direito, modalidade integral, pela Escola Superior Dom Helder Câmara.

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O tema da presente pesquisa é acerca do uso da tecnologia como impulsionadora do processo de adoção no Brasil contemporâneo. Nessa perspectiva, tem-se o uso do aplicativo A.DOT, do TJPR, como ferramenta para a adoção de crianças e adolescentes. É notório que, vive-se em uma era de crescente expansão tecnológica, no qual, a tecnologia alavancou mudanças em diversos âmbitos sociais e econômicos, inclusive no sistema de adoção. Dessa maneira, é importante salientar que os jovens em busca de um novo lar ganham mais visibilidade com o aplicativo, posto que pode ser usado em várias partes do mundo.

Sob tal ótica, observa-se que a adoção exige alguns requisitos para a legalidade do processo, posto que há diretrizes que os adotantes devem estar cientes antes de iniciarem o processo. O aplicativo A.DOT une diversas crianças e adolescentes disponíveis para adoção, uma vez que, os pretendentes devem estar habilitados no Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento – SNA e, conseqüente contribuem com a construção de uma nova história e um novo núcleo familiar. Assim, mais crianças e jovens são adotadas e apresentadas com uma nova família.

Ademais, devido o avanço da tecnologia e fatores externos ao nosso controle, métodos para facilitar a adoção são implementados conforme a sociedade se modifica. De acordo com a advogada familiar, Marília Golfieri Angella, o processo de adoção sofre com uma série de mudanças legislativas e avanços em pautas, alterações das escolhas psicológicas e assistenciais, no qual fica evidente um cenário em que há muito o que se comemorar, que, com o passar dos anos, acarreta grandes mudanças para a adoção, como a modernização, a adaptação do processo à nossa realidade atual, maior celeridade e prazos mais certos, como no estágio de convivência, por exemplo. Dessa forma, é fundamental que esse processo acompanhe os avanços da era digital.

A pesquisa que se propõe, na classificação de Gustin, Dias e Nicácio (2020), pertence à vertente metodológica jurídico-social. No tocante ao tipo genérico de pesquisa, foi escolhido o tipo jurídico-projetivo. O raciocínio desenvolvido na pesquisa foi predominantemente dialético e, quanto ao gênero de pesquisa, foi adotada a pesquisa teórica. Dessa forma, a pesquisa propõe analisar o processo adotivo na era digital, bem como a eficácia do aplicativo “A.DOT” no aumento do número de crianças adotadas por meio dele.

2. ADOÇÃO NA ERA DIGITAL

Com o advento da tecnologia, encurtou-se a distância no processo de adoção, houve a criação de plataformas de mídias sociais que corroboraram com a divulgação de informações acerca das crianças e dos adolescentes que estão disponíveis nos lares adotivos. Consoante a pandemia da COVID-19, não houve a suspensão dos prazos processuais que envolviam menores e, conseqüentemente, adoções. Com isso, meios foram criados para auxiliar nos processos adotivos, que até então, o uso da tecnologia não se fazia muito presente.

Nesse âmbito, embora o processo de adoção, na pandemia, tenha apresentado obstáculos, houve o aumento da conscientização sobre a importância de encontrar lares adotivos para crianças e jovens em necessidade. Com o distanciamento social, foi necessário uma nova adaptação à realidade e o uso do meio digital para manter a conexão entre a criança, a agência e os pais adotivos.

O uso de meios tecnológicos acarreta muitos benefícios, no qual pode propiciar agilidade e efetividade. Consoante a conselheira Flávia Pessoa, coordenadora do Fórum Nacional da Infância e da Juventude (Foninj), o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) incentiva o uso de tecnologias nos processos de adoção visando a praticidade em gerir tais informações. Percebe-se então que, não apenas em casos de adoção e no socioeducativo, a tecnologia soluciona diversos empecilhos. Conseqüente, é possível acessar dados, resolver conflitos e estabelecer conexões em qualquer lugar, a qualquer hora. (PESSOA, 2021).

Em síntese, embora a tecnologia facilite em alguns quesitos do processo adotivo, é crucial o auxílio de profissionais qualificados, como assistentes sociais e advogados especializados em adoção, além de serem fundamentais para garantir que os interesses das crianças sejam atendidos, bem como, que todo o processo seja realizado de maneira adequada e moral. Posto isso, a adoção é um processo complexo, que envolve fatores emocionais, éticos e legais, sendo imperioso a realização deste com cautela e segurança.

3. ASPECTOS LEGAIS POR MEIO DO APLICATIVO A.DOT

Vive-se em um mundo digital, com o acesso rápido e prático dos meios de comunicação, no qual encontra-se tudo por meio da internet. A era tecnológica estabeleceu na sociedade certa acessibilidade e comodidade para os indivíduos que a utilizam. Nesse aspecto, diferentes âmbitos sociais tiveram que se adaptar ao contexto da tecnologia, para que mais pessoas tivessem acesso.

Nesse sentido, adotar uma criança requer, acima de tudo, responsabilidade e comprometimento para com o adotado em questão. É imprescindível recorrer a procedimentos jurídicos para realizar o processo de adoção de modo legalizado. Diante disso, o processo adotivo cumpre leis e regulamentos para garantir o bem-estar e a segurança de todos envolvidos. É fundamental que os pretendentes recorram a profissionais qualificados, para garantir que o processo seja conduzido de maneira legítima e cautelosa.

Constata-se que o A.DOT realiza uma parceria com o Tribunal de Justiça do Paraná, por meio da Corregedoria-Geral da Justiça do Paraná e do Conselho de Supervisão dos Juízos da Infância e da Juventude (CONSIJ-PR), do Grupo de Apoio Adoção Consciente (GAACO) e da Agência Blablu.ag. O aplicativo conta com a parceria do Ministério Público Estadual, que fiscaliza as ações dos usuários quando acessam o aplicativo, de modo que a segurança seja imperiosa para com todos os usuários e, principalmente, com os adotivos. Além disso, o aplicativo disponibiliza fotos e vídeos das crianças que desejam ser adotadas, no qual às crianças deixam de ser apenas um número no Cadastro Nacional de Adoção e tenham a oportunidade de apresentarem suas histórias aos pretendentes. (A.DOT ORG, 2018). Assim, como bem explica Maria Cristina Rauch Baranoski sobre o processo de adoção:

No Brasil somente o Poder Judiciário tem a legitimidade para declarar e constituir a filiação pela adoção. Não há possibilidade no ordenamento jurídico nacional da adoção sem a atuação estatal, assim “para qualquer tipo de adoção, passou-se a exigir sentença constitutiva e efetiva assistência do Poder Público” (ROSSATO; LÉPORE, CUNHA, 204, p.203).

Diante disso, o intuito do aplicativo é incentivar e fomentar adoções de crianças e adolescentes que estão presentes em lares adotivos. O A.DOT é uma ferramenta em busca da tentativa de efetivação do direito de tais indivíduos abandonados à uma nova família, que é de suma importância a ambas as partes – adotados e pretendentes. Dado que, como explica Kreuz, estas anseiam por um núcleo familiar no presente e não no futuro, quando já serão adultas:

No âmbito do direito à convivência familiar, é extremamente importante que a criança e o adolescente sejam vistos como pessoas que necessitam de apoio, sejam ouvidas e consideradas suas manifestações. A medida protetiva de acolhimento deve levar em conta que a criança e adolescente são pessoas em desenvolvimento e que a demora, na efetivação de soluções que garantam o direito ao convívio familiar, desrespeita um de seus mais basilares direitos e vai, certamente, afetar seu desenvolvimento. É levar em consideração que a criança e ao adolescente necessitam de uma família hoje, não amanhã, quando

já será adulta, de modo que a demora na adoção de soluções prejudica seu pleno desenvolvimento (KREUZ, 2011, p. 57).

Inferese a importância da criação do aplicativo no corpo social, que se faz presente em todo o território brasileiro. Nessa perspectiva, o aplicativo colabora com a diminuição da distância entre as crianças e adolescentes que anseiam por um lar. Desse modo, toda maneira jurídica de incentivar a adoção legal é válida, sendo de extrema relevância nos âmbitos sociais.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Consoante ao exposto, a adoção é um processo complexo que envolve vários requisitos éticos, legais e emocionais de todos envolvidos no processo adotivo. Embora o uso da tecnologia possa facilitar o contato entre possíveis pais adotivos e crianças disponíveis para adoção, é importante salientar que tal processo em si não pode ser realizado inteiramente online.

Dessa forma, inferese que é necessário o uso da tecnologia para auxiliar nos processos adotivos. O aplicativo A.DOT contribui, significativamente, para com a efetivação da adoção de crianças no Brasil contemporâneo. Nesse viés, observa-se que o aplicativo é uma tentativa de dar mais visibilidade às crianças e adolescentes. Assim, de modo a oportunizar que mais famílias sejam agraciadas com um novo núcleo familiar.

Em suma, os aparelhos tecnológicos são ferramentas importantes na busca por informações acerca da adoção de crianças, todavia não substitui o envolvimento entre ambas as partes a fim de garantir que a adoção seja sucedida com vigor e que o indivíduo adotado receba a segurança e o carinho que precisam.

6. REFERÊNCIAS

ADOÇÃO: Aplicativo A.DOT. Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais. Disponível em: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/informes/adocao-aplicativo-a-dot.htm>. Acesso em: 3 maio 2023.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca; NICÁCIO, Camila Silva. **(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática.** 5ª. ed. São Paulo: Almedina, 2020.

Homepage APLICATIVO ADOT. Disponível em: <https://adot.org.br/>. Acesso em: 4 maio 2023.

JUSTIÇA da Infância e Juventude usa tecnologia e encurta distancias no processo de adoção. CNJ, Brasília, 22 out. 2021. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/justica->

da infância e juventude usa tecnologia e encurta distâncias no processo de adoção/. Acesso em: 2 maio 2023.

KREUZ, Sergio Luiz. **Da convivência familiar da criança e do adolescente na perspectiva do acolhimento institucional: princípios constitucionais, direitos fundamentais e alternativas**. 2011. Disponível em: <https://acervodigital.ufpr.br/bitstream/handle/1884/29218/R%20-%20D%20-%20SERGIO%20LUIZ%20KREUZ.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 2 maio 2023.

ROSSATO, Luciano Alves. LEPORE, Paulo Eduardo. CUNHA, Rogério Sanches. **Estatuto da criança e do adolescente: Lei n. 8.069/90 comentado artigo por artigo**. 8.ed.rev.e atual. São Paulo: Saraiva, 2016, p. 60-61.